CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 642/2024
Data: 29/08/2024 - Horário: 13:40
Legislativo - PDL 45/2024

EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 02/09/2024		
Data: 02/09/2024	( ) PEDIDO DE VISTA ( ) PEDIDO DE RETIRADA	(X) APROVADO ( ) REPROVADO	Visto Secretário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2024

Concede **"Título de Cidadão Honorário Diamantinense"** ao senhor **Sandro Rodrigues de Oliveira.**

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a honraria **"Título de Cidadão Honorário Diamantinense**, ao Senhor **Sandro Rodrigues de Oliveira.**

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares, 26 de agosto de 2024.

José Carlos David
Vereador – PSD
Vice-Presidente da Mesa Diretora 2023/2024

Adriano Soares Correa
Vereador – União
Secretário da Mesa Diretora 2023/2024

Arnildo Gerhardt Neto
Vereador – PL
Presidente da Mesa Diretora 2023/2024

Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000
(65) 3336-1419 - www.diamantino.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o Título de Cidadão Honorário, honraria máxima instituída pelo Município é privativamente de competência da Câmara Municipal em conformidade com o artigo 19, Inciso XV da Lei Orgânica do Município.

Homenagear pessoas não naturais do Município que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, de modo a construir motivo de honra para a população.

A personalidade a ser agraciada, apresentou a biografia e documento comprobatório de nascimento, e consagra sua trajetória de crescimento pessoal, profissional e de relevantes serviços prestados.

Diante do exposto, indico o Projeto de Decreto Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares, 26 de agosto de 2024.

José Carlos David
Vereador – PSD
Vice-Presidente da Mesa Diretora 2023/2024

Adriano Soares Correa
Vereador – União
Secretário da Mesa Diretora 2023/2024

Arnildo Gerhardt Neto
Vereador – PL
Presidente da Mesa Diretora 2023/2024

Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000
(65) 3336-1419 - www.diamantino.mt.leg.br

BIOGRAFIA

Sandro Rodrigues de Oliveira, nasceu em São Paulo (Capital) no dia 13 de Maio de 1977. Filho de Douglas de Oliveira e Elisabeth Rodrigues de Oliveira. Tem 01 irmã nascida em Diamantino chamada Danielly Rodrigues de Oliveira.

É Casado com Elizabeth Zilz Leyendecker e tem dois filhos, Gustavo Leyendecker de Oliveira e Pedro Leyendecker de Oliveira.

Seus pais decidiram residir em Diamantino/MT quando tinha apenas 02 anos de idade, e nesta querida cidade passou toda sua infância e vida escolar até o 3° Ano do Ensino Médio.

Possui graduação em Sistemas de Informação pelo Centro Universitário de Várzea Grande–UNIVAG, concluído em 1998. Especialização em Novas Perspectivas do Fazer Pedagógico no Ensino Fundamental - Faculdades Integradas de Diamantino, concluído em 2001. Especialização em Gestão Financeira e Auditoria na Área de Administração - Faculdades Integradas de Diamantino, concluído em 2005 e Bacharel em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), turma 2013-2017.

Depois de sua formação acadêmica retorna para Diamantino e inicia sua vida profissional como Professor Universitário nas Faculdades Integradas de Diamantino – FID, lecionando nos cursos de Administração e Ciências Contábeis nos anos de 1999 até 2006.

Neste Período também trabalhou na Prefeitura Municipal de Diamantino como Coordenador do Projeto Informática para Todos e Coordenador de Tecnologias nas Escolas Municipais de Diamantino de 2001 a 2006, e de 2007/2008 trabalhou na Câmara Municipal como Assessor de Gabinete.

Em 2008 iniciou a vida empresarial como proprietário do Restaurante Vila dos Parecis e atualmente ampliou para Hotel Restaurante & Buffet Villa dos Parecis e pretende continuar investindo e contribuindo para o crescimento da nossa querida Cidade de Diamantino.

Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000
(65) 3336-1419 - www.diamantino.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 671/2024
Data: 02/09/2024 - Horário: 18:21
Legislativo

ORDEM DO DIA Data: 02 / 09 /2024	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 02 / 09 /2024	
	(X) APROVADO ( ) REPROVADO	Visto Secretário:

RELATÓRIO EM CONJUNTO DAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Projetos de Decretos Legislativos que concederá **"Título de Cidadãos e Cidadãs Honorários Diamantinense.**

Autorias: Adriano Soares Correa; Arnildo Gerhardt Neto; Diocelio Antunes Pruciano; Edimilson Freitas Almeida; Edson da Silva; Eraldes Catarino de Campos; José Carlos David; Michele Cristina Carrasco Mauriz e Ranielli Patrick Arruda Lima.

Relatório:

Os Projetos de Decretos Legislativos apresentados destinam aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países, é o reconhecimento do Legislativo àqueles que enaltecem o nosso município, a partir de iniciativas relevantes e tem por objetivo incentivar ações da sociedade civil que resultem na promoção dos direitos do cidadão, no fortalecimento socioeconômico e cultural.

Haja vista a quantidade expressiva de homenageados apresentados os relatores/presidentes das Comissões se reuniram de forma conjunta para dar celeridade ao processo legislativo e optaram por unificar e exarar um único relatório.

A Lei Orgânica do Município preceitua em seu artigo 19, Inciso XV que compete, privativamente, a Câmara Municipal, conceder os **Títulos de Cidadão Honorário** e Cidadão Benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

A regulamentação da concessão do Títulos de Cidadão Honorário Diamantinense dar-se-á pela Lei Municipal nº 1.004 de 04 de novembro de 2024 e a Lei Municipal nº 1.487 de 08 de agosto de 2022.

A priori o Regimento Interno esclarece:

Artigo 305 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatos a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de radicação no País, constante do "caput" deste artigo.

Artigo 306 - O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Artigo 309, §1º- a entrega dos títulos honoríficos será feita em Sessão Solene, para este fim convocada e o Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo e o Presidente da Casa assinarão, publicamente, a honraria outorgada.

As personalidades a serem agraciadas e consagradas **"diamantinense"** foram apresentadas pelos parlamentares desta Casa Legislativa, com a certificação de entrega das biografias, os documentos comprobatórios de onde nasceram e da necessária justificativa.

Voto do Relatores:

Comissão de Constituição e Justiça pronunciam sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos artigo 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social pronunciam sobre todas as proposições que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, previsto no artigo 69, Inciso IV alínea "h" do Regimento Interno.

No âmbito da constitucional, legal e regimental, no qual se avalia a compatibilidade das proposições, é isento de vícios, tanto de ordem formal quanto material, não vislumbramos mácula nos projetos.

Quanto à juridicidade, mostra-se compatível com a legislação vigente, seja porque é harmônica com os princípios do sistema jurídico, ao não criar antinomias e lacunas no ordenamento, seja porque é necessária, isto é, não-redundante com o já estabelecido.

Os projetos estão alinhados com os citados dispositivos constitucionais ao reconhecer a importância da livre iniciativa e do livre exercício da atividade, com ênfase no quesito que versa sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, o projeto em questão atende às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis. Sendo assim, o projeto tem boa técnica legislativa.

Haja vista o que se expôs, foram cumpridos os requisitos exigidos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e de mérito, **FAVORÁVEL** à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos em tramitação para discussão e votação no Pleno.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.

Relator/Presidente da CCJ: **Adriano Soares Correa**
Vereador – União Brasil

Relatora/Presidente da CESAS: **Michele Cristina Carrasco Mauriz**
Vereadora – União Brasil

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer em Conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, **nº 004/2024**

Do Voto:

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, votamos pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo em epígrafe.

Sala das Comissões 02 de setembro de 2024.

Membros da Comissão de Constituição e Justiça:

Diocelio Antunes Pruciano
Vereador – União Brasil

Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora – União Brasil

Membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Adriano Soares Correa
Vereador – União Brasil

Diocelio Antunes Pruciano
Vereador – União Brasil